



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Vara Criminal de Cascavel

**Processo 0031696-67.2023.8.16.0021**

**Comarca:** Cascavel  
**Data de** 26/08/2023 **Situação:** Público  
**Classe** 1291 - Reabilitação  
**Assunto Principal:** 3416 - Furto  
**Data Distribuição:** 26/08/2023 **Tipo Distribuição:** Redistribuição por Prevenção  
**Sequencial:** 19797 **Juiz:** Leonardo Ribas Tavares

**Parte(s) do**

**Tipo:** Promovente  
**Nome:** MOISES ANTUNES LOPES  
**Data de** 27/10/1991 **RG:** 106762600 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 080.341.529-00  
**Filiação:** Mãe: Maria Lindair Antunes Lopes / Pai: Lourival Machado Lopes

**Advogado(s) da Parte**

74335N-PR MARCOS LEVIZ DA SILVA

-----  
**Tipo:** Promovido  
**Nome:** ESTADO DO PARANÁ  
**Data de** 06/03/1987 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.416.940/0001-28  
**Filiação:** Não informada  
-----

Data: 26/08/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: MARCOS LEVIZ DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- certidao da vep
- declaração de boa indole
- declaração de boa indole
- antecedentes
- progressao de regime
- certidao da 4vara
- certidao da 2vara
- Procuração

**AO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL  
ESTADO DO PARANÁ**

**MOISES ANTUNES LOPES**, brasileiro, Caminhoneiro, portador do RG N.10676260/PR, inscrito no CPF sob o n. 08034152900, filho de Maria Lindair Antunes Lopes e Lourival Machado Lopes, residente e domiciliado na Rua Napoli, n. 620, Jd. Itália, Cidade e Comarca de Cascavel estado do Paraná, por seu advogado, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a sua **REABILITAÇÃO**, com fulcro nos artigos 93 e seguintes do Código Penal, e 743 do Código de Processo Penal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas;

**DOS FATOS**

Nos autos do processo crime nº 0014433-71.2013.8.16.0021, que teve seu trâmite perante esse I. Juízo, data da infração 20/05/2013, condenado em 19/09/2013, pelo Artigo 155, §4º, I e II do CP, a pena de dois (02) anos de prisão em regime semiaberto, com trânsito em julgado em 30/09/2013, para a defesa, pena extinta em 27/08/2019

**DO DIREITO**



Acontece que, nos termos do art. 94 do Código Penal, é direito do condenado requerer a reabilitação criminal, decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena. No caso, já se passaram 10 anos desde a prolação da sentença condenatória e mais de 5 anos desde a declaração da extinção da punibilidade da pretensão executória em relação ao requerente, o que lhe dá direito ao pedido de reabilitação, conforme o art. 743 e seguintes do Código de Processo Penal.

O requerente, desde a condenação até a presente data, tem demonstrado efetivamente manter um bom comportamento público e privado, conforme se observa pelos inclusos Atestados de Antecedentes Criminais e Certidões Judiciais (negativos), além das declarações firmadas por duas pessoas, atestando que o requerente é uma pessoa de boa índole.

## **DOS PEDIDOS**

Posto isso, REQUER a Vossa Excelência que seja reabilitado o requerente, Moisés Antunes Lopes, da condenação nos autos do processo crime n. 0014433-71.2013.8.16.0021, que tramitou perante esse I. juízo. REQUER também a oitiva do D. Membro do Ministério Público e a distribuição do pedido em apenso aos autos do processo crime nº 0014433-71.2013.8.16.0021, da 3ª vara criminal da comarca de Cascavel, estado do Paraná. Após a acolhida do pedido, REQUER a expedição de ofício ao Instituto de Identificação da polícia civil do estado do Paraná, e Estatística, informando sobre a concessão da reabilitação para adoção das medidas pertinentes. REQUER a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita nos termos do art. 4º da Lei n. 1060/1950, por razões de não ter condições de litigar arcando com custas do processo, sem prejuízo da própria subsistência e de sua família. Por fim requer o sigilo dos autos, quando expedição de antecedentes criminais. Por fim REQUER seja assegurando o sigilo dos antecedentes criminais, bem como a suspensão condicional de determinados efeitos secundários de natureza extrapenal e específicos da condenação, mediante a declaração judicial no sentido de que as penas a ele aplicadas foram cumpridas ou por qualquer outro modo extintas.



Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Cascavel/PR, datado eletronicamente.

**MARCOS LEVIZ DA SILVA**

**OAB/PR 74.335**





Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CASCAVEL, PARANÁ.

1

VARA DE EXECUÇÕES PENAI S.

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320, ALTO ALEGRE,  
CEP. 85805-000 – FONES 45 3392-5051 (fax) 3392-5052.

CERTIDÃO POSITIVA PARA FINS CRIMINAIS

CERTIFICO, atendendo solicitação de Antecedentes Criminais, que revendo os livros e/ou o sistema computacional a cargo desta CONSTA em relação à pessoa abaixo:

Sr.(a) **MOISES ANTUNES LOPES (EXECUÇÃO 0036273-45.2010.8.16.0021)**

RG: 10676260 /PR

Filiação: Maria Lindair Antunes Lopes e Lourival Machado Lopes

A(s) ação(ões) nº **0017775-95.2010.8.16.0021**, 2ª Vara Criminal de Cascavel, data da infração 29/06/2010, condenado em 24/08/2010, pelo Artigo 157, §2º, II do CP, a pena de três (03) anos, seis (06) meses e vinte (20) dias de prisão, em regime aberto, com trânsito em julgado em 26/08/2011, para a defesa, **pena extinta em 27/08/2019**;

Nº **0014433-71.2013.8.16.0021**, 3ª Vara Criminal de Cascavel, data da infração 20/05/2013, condenado em 19/09/2013, pelo Artigo 155, §4º, I e II do CP, a pena de dois (02) anos de prisão em regime semiaberto, com trânsito em julgado em 30/09/2013, para a defesa, **pena extinta em 27/08/2019**

CLEUSA ALVES DE RAMOS

Técnica Judiciária





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CASCAVEL, PARANÁ.

2

VARA DE EXECUÇÕES PENAI S.

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320, ALTO ALEGRE,

CEP. 85805-000 – FONES 45 3392-5051 (fax) 3392-5052.

Cascavel, Paraná, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021, às 12:42:19 horas.



Declara, para os devidos fins de direito  
a quem possa interessar que  
marcos Antunes Lopes é cidadão conhecido  
de minha pessoa Angelica Bora de Paula  
RG 10599.626-8

CPF 093.153.639-05 domiciliada em  
Corcoral Porana, sendo que possa afirmar,  
por ciência de Jim, voltado para o trabalho,  
tendo ainda Jim correu em momento  
algum obtive ciência de qualquer envolvimento  
com desvios de conduta Jim com vizinhos  
a possibilidade e corando inclusive desconhecer  
circunstância que desabone sua conduta  
pública e social, ademais, percebeu a  
falta de habitualmente com pontos de  
contato, portanto, de maneira honesta  
delesta parte, não tenho nenhuma responsabilidade  
pelas informações prestadas.

Cidade Corcoral

Data 25 de Agosto de 2023

Angelica Bora de Paula  
devidamente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VACS

PR

NOME  
**ANGELICA LARA DE PAULA**

DOC. IDENTIFICACAO / ORG. EMISSOR / UF  
**10599626-8 SESP PR**

CNPJ  
**083.153.639-05**

DATA NASCIMENTO  
**23/12/1992**

FILIAÇÃO  
**ANTONIO DE PAULA**  
**TEREZINHA DE LARA DE PAULA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**B**

Nº REGISTRO  
**06101119851**

VALIDADE  
**26/11/2025**

1ª HABILITACAO  
**23/06/2014**

OBSERVAÇÕES

*Angélica Lara de Paula*

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSAO  
**CASCADEL, PR 26/11/2020**

ASSINATURA DO EMISSOR  
**68546414158**  
**PR919116463**

PARANA

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2175315479

2175315479

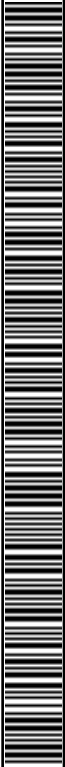
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-USAN SM75V LT3AZ KGNNTA



Yronder Rodrigues brasileiro casado, motorista  
inscrito no CPF 049.292.889-40 RG 7924625-  
residente a domicílio na rua Napoli 620.  
Cascavel Vello. CVL. Paraná.  
declaro por o devidas fins, que conheço  
O MOSES. Antunes Lopes. inscrito no.  
CPF 080.341.529.00. e sei que se trata  
de. violação de conduta pública inaceitável  
não tendo conhecimento de nada, que  
desabone sua reputação pessoal ou  
Profissional. até a presente data

Cascavel. PR. 25-08-2023

Yronder Rodrigues





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 x 1 NOME E SOBRENOME: YRONDIR RODRIGUES Nº HABILITAÇÃO: 03/02/2005



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 04/08/1981 GUARANIACU/PR

4a DATA EMISSÃO: 06/06/2023 4b VALIDADE: 02/05/2033 ACC: D

6a DUC - IDENTIDADE - ORG. EMISSOR - UF: 7924625-5 SESP PR

4c CPF: 049.292.889-40 5 Nº REGISTRO: 03522412932 8 CAT. HAB: AE

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

RESIDÊNCIA: ARIVAL RODRIGUES  
MARIA ROSA RODRIGUES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		02/05/2033	
A		02/05/2033		D1			
A1				BE		02/05/2033	
B		02/05/2033		CE		02/05/2033	
B1				C1E			
C		02/05/2033		DE		02/05/2033	
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:  
EAR

LOCAL: CURITIBA, PR

ADRIANO MARCOLIN FORTOLDO  
DIRETOR PRESIDENTE - ST

ASSINATURA DO EMISSOR  
81022203268  
PR923563535

PARANÁ

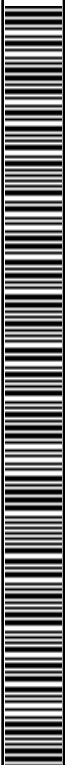
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2615330255

PROIBIDO PLASTIFICAR

2615330255

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J5ZH WGE7L NUTSC 5NDXA





ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

## PODER JUDICIÁRIO

Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel  
3324698 - MOISES ANTUNES LOPES

### RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA

Número Único: **0036273-45.2010.8.16.0021 (ARQUIVADO)**Local de Prisão (SEJU)\*: **Não informado pelo Poder Executivo.**

\* As informações do Local de Prisão são provenientes dos sistemas SRP e SPR da Celepar.

Local de Prisão (Sistema):

Local de Prisão Legado:

#### QUALIFICAÇÃO

Código:	<b>3324698</b>		
Nome:	<b>MOISES ANTUNES LOPES</b>		
RG:	<b>10676260</b>	Sexo:	<b>Masculino</b>
Nome da Mãe:	<b>MARIA LINDAIR ANTUNES LOPES</b>		
Nome do Pai:	<b>LOURIVAL MACHADO LOPES</b>		
Data de Nascimento:	<b>27/10/1991</b>	Naturalidade:	<b>MATELANDIA-PR</b>
Nacionalidade:	<b>Brasil</b>	Estado Civil:	<b>Solteiro(a)</b>
Escolaridade:	<b>Ensino Médio Incompleto</b>	Profissão:	<b>Pintor a pincel e rolo (exceto obras e estruturas metálicas)</b>

#### CÁLCULOS DA SITUAÇÃO EXECUTÓRIA

Regime Atual:		Foragido:	<b>Não</b>
Pena Total Imposta:	<b>0a0m0d</b>	Pena Restr. de Direitos:	<b>0a0m0d</b>
Pena Priv. de Liberdade:	<b>0a0m0d</b>	Pena Restritiva Cumprida:	<b>0a0m0d</b>
Pena Cumprida Até Dt Atual:	<b>0a0m0d</b>	Pena Restr. Remanescente:	<b>0a0m0d</b>
Pena Privativa Cumprida:	<b>0a0m0d</b>	Total Interrupções:	<b>0a0m0d</b>
Pena Remanescente:	<b>0a0m0d</b>	Harmonização:	<b>Não</b>
Pena Priv. Remanescente:	<b>0a0m0d</b>	Interrupção de Cumprimento:	
Total Interrupções:	<b>0a0m0d</b>		
Harmonização:	<b>Não</b>		
Interrupção de Cumprimento:			

#### PROGRESSÃO DE REGIME:

Dt Base Progressão Regime:			
Gestante (1/8) LEP Art 112:	<b>0a0m0d</b>	Comum (1/6):	<b>0a0m0d</b>
Hediondo Primário (2/5):	<b>0a0m0d</b>	Hediondo Reincidente (3/5):	<b>0a0m0d</b>
Primário Sem VGA (16%):	<b>0a0m0d</b>	Reincidente Sem VGA (20%):	<b>0a0m0d</b>
Primário Com VGA (25%):	<b>0a0m0d</b>	Reincidente Com VGA (30%):	<b>0a0m0d</b>
Hediondo Primário (40%):	<b>0a0m0d</b>	Hediondo Primário Com Morte (50%):	<b>0a0m0d</b>
Hediondo Reincidente (60%):	<b>0a0m0d</b>	Hediondo Reincidente Com Morte (70%):	<b>0a0m0d</b>
Dt Progressão de Regime:			

#### LIVRAMENTO CONDICIONAL

Dt Base Livr. Condicional:			
Comum Primário (1/3):	<b>0a0m0d</b>	Comum Reincidente (1/2):	<b>0a0m0d</b>
Hediondo (2/3):	<b>0a0m0d</b>		
Hediondo Reincidente ou Revogação L. C. (1/1):	<b>0a0m0d</b>		
Dt Livr. Condicional:			

#### TÉRMINO DE PENA

Data de Término da Pena:

#### GRÁFICO REPRESENTATIVO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CUMPRIDA ATÉ A PRESENTE DATA



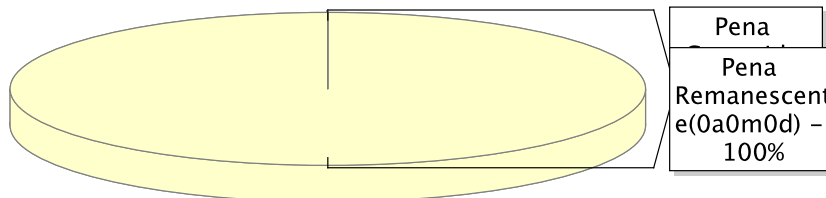
ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

## PODER JUDICIÁRIO

 Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel  
 3324698 - MOISES ANTUNES LOPES

### RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA



### SITUAÇÃO PROCESSUAL

**AÇÃO PENAL:** 0014433-71.2013.8.16.0021 (Extinta)

Código Legado: 2013/36702

Tipo: ACAO PENAL

Vara de Origem: 3ª Vara Criminal de Cascavel

Data da Autuação: 07/04/2014

Data da Infração: 20/05/2013

Dt Receb. Denúncia: 26/06/2013

Data da Pronúncia:

Data da Sentença: 19/09/2013

Dt Tr. Julgado Acus.: 27/09/2013

Dt Trânsito Julgado: 30/09/2013

Reincidente: Não

ART 155: Furto:

CAPUT: Furto simples - subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa

§ 4º: Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas, Reclusão: 2 a 8 anos

§ 5º: Furto de veículo interestadual ou internacional - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior, Reclusão: 3 a 8 anos Sem Multa

§ 2º: Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa., Detenção: 4 meses a 4 anos OU Multa

§ 2º: Redução de dois terços ou multa., Detenção: 4 a 4 meses Sem Multa

§ 1º: Furto noturno - a pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa

§ 2º: Somente pena de multa, Detenção: 1 a 4 anos Sem Multa

§ 6º: Furto de semovente - se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração, Reclusão: 2 a 5 anos Sem Multa

§ 4º-A: (Até 22.01/2020) Furto qualificado com uso de explosivos - se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa

§ 7º: Furto de substâncias explosivas - se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa

§ 4º-A: (A partir de 23.01.2020 - Lei 13964/2019) Furto qualificado com uso de explosivos - se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa

Artigo da Condenação:

Complemento do Artigo: §4º, I E IV DO CP

Observação:

#### PENA - PENA ORIGINÁRIA

Pena: 2a0m0d - PENA ORIGINÁRIA

Valor da Multa: Dias/Multa: 10

Regime: Semiaberto Ativa: Sim

Artigos: Art. 155, § 4º, Lei 2848/40 - Código Penal INC. I E IV;





ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

## PODER JUDICIÁRIO

Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel  
3324698 - MOISES ANTUNES LOPES

### RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA

**AÇÃO PENAL:** 0017775-95.2010.8.16.0021 (Extinta)

Código Legado: 2010/30679  
 Tipo: ACAO PENAL  
 Vara de Origem: 2ª Vara Criminal de Cascavel  
 Data da Autuação: 16/11/2011 Data da Infração: 29/06/2010  
 Dt Receb. Denúncia: 14/07/2010 Data da Pronúncia:  
 Data da Sentença: 24/08/2010 Dt Tr. Julgado Acus.: 05/09/2010  
 Dt Trânsito Julgado: 26/08/2011 Reincidente: Não

**ART 157: Roubo:**

**CAPUT:** Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa  
 § 3º, I: (Até 22.01.2020) Se resulta lesão corporal grave, Reclusão: 7 a 18 anos E Multa

§ 3º, II: Se resulta morte, Reclusão: 20 a 30 anos E Multa

§ 1º: Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa  
 § 2º: Roubo agravado, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa

§ 2º-A, I: (Até 22.01.2020) Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo, Reclusão: 6 anos e 8 meses a 16 anos e 8 meses E Multa

§ 2º-A, II: Se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum, Reclusão: 6 anos e 8 meses a 16 anos e 8 meses E Multa

§ 3º, I: (Após 23.01.2020 - Lei nº 13964/2019) Se resulta lesão corporal grave, Reclusão: 7 a 18 anos E Multa

§ 2º-A, I: (Após 23.01.2020 - Lei nº 13964/2019) Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo, Reclusão: 6 anos e 8 meses a 16 anos e 8 meses E Multa

§ 2º-B: Se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido, Reclusão: 8 a 20 anos E Multa

§ 2º, V: (Após 23.01.2020 - Lei nº 13964/2019) Se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa

Artigo da Condenação:

Complemento do Artigo: §2º, II

Observação:

**PENA - APELAÇÃO CRIMINAL**

Pena: 3a6m20d - APELAÇÃO CRIMINAL  
 Valor da Multa: Dias/Multa: 42  
 Regime: Aberto Ativa: Sim  
 Artigos: Art. 157, § 2º, Lei 2848/40 - Código Penal INC. II;  
 Dt Trânsito Julgado Rec: 26/08/2011 Data de Decisão do Recurso: 30/06/2011

**PENA - PENA ORIGINÁRIA**

Pena: 5a4m0d - PENA ORIGINÁRIA  
 Valor da Multa: Dias/Multa: 64  
 Regime: Aberto Ativa: Não  
 Artigos: Art. 157, § 2º, Lei 2848/40 - Código Penal ;

**INCIDENTES**



ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

## PODER JUDICIÁRIO

Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel  
3324698 - MOISES ANTUNES LOPES

### RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA

#### PRISÃO/INÍCIO DE CUMPRIMENTO/SEMIABERTO HARMONIZADO SEM ALTERAÇÃO DE DATA-BASE -

##### CONCEDIDO

**FLAGRANTE**  
 Código: 1335386  
 Data de Autuação: 07/04/2014 Concedido Recurso:  
 Data Início: 29/06/2010  
 Concedido pelo Juiz: Data da Decisão:  
 Juiz(a):

Tipo da Prisão: FLAGRANTE  
 Local da Prisão:  
 Regime Atual: Novo Regime:  
 Motivo Alteração:

#### FIXAÇÃO/HARMONIZAÇÃO/ALTERAÇÃO DE REGIME - CONCEDIDO

##### Aberto - Regime Inicial

Código: 1132466  
 Data de Autuação: 24/08/2010 Concedido Recurso:  
 Data Início: 24/08/2010  
 Concedido pelo Juiz: Data da Decisão:  
 Juiz(a):  
 Observação: IMPORTADO DO SISTEMA EVEP

Data Início	Data Final	Total Dias	Horas Estudo	Dias Remidos	Dias Perdidos	Saldo Remição	Dt Decl Perdidos
24/08/2010				0	0		
Regime Atual:				Novo Regime:		Aberto	
Motivo Alteração:		Regime Inicial					

#### INTERRUPÇÃO - CONCEDIDO

##### LIBERDADE PROVISORIA

Código: 1174738  
 Data de Autuação: Concedido Recurso:  
 Data Início: 25/08/2010 Data Fim: 21/09/2012  
 Concedido pelo Juiz: Data da Decisão:  
 Juiz(a):  
 Regime Atual: Novo Regime:  
 Motivo Alteração:

#### PRISÃO/INÍCIO DE CUMPRIMENTO/SEMIABERTO HARMONIZADO SEM ALTERAÇÃO DE DATA-BASE -

##### CONCEDIDO

**INÍCIO DE CUMPRIMENTO ABERTO**  
 Código: 1143999  
 Data de Autuação: Concedido Recurso:  
 Data Início: 21/09/2012  
 Concedido pelo Juiz: Data da Decisão:  
 Juiz(a):  
 Observação: Importado do EVEP

Tipo da Prisão: INÍCIO DE CUMPRIMENTO ABERTO  
 Local da Prisão:  
 Regime Atual: Novo Regime:  
 Motivo Alteração:





ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

## PODER JUDICIÁRIO

Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel  
3324698 - MOISES ANTUNES LOPES

### RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA

#### PRISÃO/INÍCIO DE CUMPRIMENTO/SEMIABERTO HARMONIZADO SEM ALTERAÇÃO DE DATA-BASE -

##### CONCEDIDO RECAPTURA/INÍCIO DE CUMPRIMENTO (FINAL DE INTERRUÇÃO)

Código: 1181103  
 Data de Autuação: Concedido Recurso:  
 Data Início: 21/09/2012  
 Concedido pelo Juiz: Data da Decisão:  
 Juiz(a):  
 Observação: Importado do EPEP  
 Tipo da Prisão: RECAPTURA/INÍCIO DE CUMPRIMENTO (FINAL DE INTERRUÇÃO)  
 Local da Prisão:  
 Regime Atual: Novo Regime:  
 Motivo Alteração:

#### PRISÃO/INÍCIO DE CUMPRIMENTO/SEMIABERTO HARMONIZADO SEM ALTERAÇÃO DE DATA-BASE -

##### CONCEDIDO FLAGRANTE

Código: 1335413  
 Data de Autuação: 07/04/2014 Concedido Recurso:  
 Data Início: 21/05/2013  
 Concedido pelo Juiz: Data da Decisão:  
 Juiz(a):  
 Tipo da Prisão: FLAGRANTE  
 Local da Prisão:  
 Regime Atual: Novo Regime:  
 Motivo Alteração:

#### FIXAÇÃO/HARMONIZAÇÃO/ALTERAÇÃO DE REGIME - CONCEDIDO

##### Semiaberto - Regime Inicial

Código: 1335416  
 Data de Autuação: 07/04/2014 Concedido Recurso:  
 Data Início: 21/05/2013  
 Concedido pelo Juiz: Data da Decisão: 19/09/2013  
 Juiz(a): GUSTAVO HUFFMAN

Data Início	Data Final	Total Dias	Horas Estudo	Dias Remidos	Dias Perdidos	Saldo Remição	Dt Decl Perdidos
21/05/2013				0		0	
Regime Atual:	Aberto			Novo Regime:		Semiaberto	
Motivo Alteração:	Regime Inicial						

#### UNIFICAÇÃO - CONCEDIDO

##### 5a6m20d

Código: 1346961  
 Data de Autuação: 06/05/2014 Concedido Recurso:  
 Data Início:  
 Concedido pelo Juiz: Sim Data da Decisão: 06/05/2014  
 Juiz(a): Paulo Damas  
 Regime Atual:  
 Novo Regime:  
 Motivo Alteração:





ESTADO DO PARANÁ

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### PODER JUDICIÁRIO

Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel  
3324698 - MOISES ANTUNES LOPES

## RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA

### FIXAÇÃO/HARMONIZAÇÃO/ALTERAÇÃO DE REGIME - CONCEDIDO

#### Aberto - Unificação

Código: 1346962  
 Data de Autuação: 06/05/2014 Concedido Recurso:  
 Data Início: 06/05/2014  
 Concedido pelo Juiz: Sim Data da Decisão: 06/05/2014  
 Juiz(a): Paulo Damas

Data Início	Data Final	Total Dias	Horas Estudo	Dias Remidos	Dias Perdidos	Saldo Remição	Dt Decl Perdidos
06/05/2014				0		0	

Regime Atual: Semiaberto Novo Regime: Aberto  
 Motivo Alteração: Unificação

### PRISÃO/INÍCIO DE CUMPRIMENTO/SEMIABERTO HARMONIZADO SEM ALTERAÇÃO DE DATA-BASE -

#### CONCEDIDO

#### INÍCIO DE CUMPRIMENTO ABERTO

Código: 1360582  
 Data de Autuação: 04/06/2014 Concedido Recurso:  
 Data Início: 07/05/2014  
 Concedido pelo Juiz: Data da Decisão:  
 Juiz(a):

Tipo da Prisão: INÍCIO DE CUMPRIMENTO ABERTO  
 Local da Prisão:  
 Regime Atual: Novo Regime:  
 Motivo Alteração:

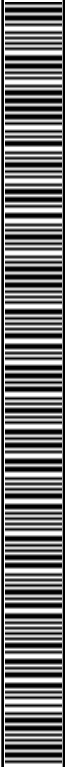
### EXTINÇÃO - CONCEDIDO

#### CUMPRIMENTO DA PENA

Código: 2925859  
 Data de Autuação: 09/08/2019 Concedido Recurso:  
 Data Início:  
 Concedido pelo Juiz: Sim Data da Decisão: 27/08/2019  
 Juiz(a): Paulo Damas  
 Observação: ev. 66.1  
 Regime Atual: Novo Regime:  
 Motivo Alteração:


### OBSERVAÇÕES GERAIS:

### ANTECEDENTES CRIMINAIS: (Certidão e Pendências)



 <p>Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO</p>	<p align="center"><b>JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL - PR</b></p> <p align="center">Av. Tancredo Neves, 2320, Andar -1, CEP 85804-206 Fone: 45 3392-5059 / Fax: 45 3392-5060 E-mail: jbe@tjpr.jus.br</p>
<p align="center"><b><u>CERTIDÃO explicativa</u></b></p> <p align="center">CERTIFICO, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo os livros e/ou o sistema computacional a cargo desta secretaria, <b>CONSTA</b> em relação à pessoa abaixo qualificada:</p> <p>Senhor: <b>MOISES ANTUNES LOPES</b> RG.: 10.676.260-0/PR Filiação: Pai: Lourival Machado Lopes Mãe: Maria Lindair Antunes Lopes</p> <p>Os seguintes autos:</p> <p><b>Autos de Processo Crime nº 2013.3670-2 (NU 0014433-71.2013.8.16.0021) – Distribuição nº 2137/2013.</b></p> <p>Delito: Furto Qualificado. Data da Infração: 20/05/2013. Situação prisional: Preso em flagrante, em 20/05/2013. Recebimento da denúncia: 26/06/2013. Sentença: Em 19/09/2013 – <b>Condenatória</b> – Pena de 2 anos de reclusão, em regime semiaberto, e 10 dias-multa, nos termos do artigo 155, § 4º, incisos I e II, do Código Penal. Recurso: Não houve. Trânsito em Julgado: Em 27/09/2013 para o Ministério Público, em 30/09/2013 para o réu e em 01/10/2013 para a defesa. Fase atual: Cumprimento de pena pela Vara Execuções Penais local.</p> <p align="center">Cascavel / PR, em 8 de fevereiro de 2021.</p> <p align="center">(assinatura digital) <b>Roseli Dorst da Silva</b> Chefe de Secretaria</p>	



 Estado do Paraná PODER JUDICIÁRIO	<p align="center"><b>JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL – PR</b></p> <p>Av: Tancredo Neves, 2320, Ed. do Fórum, Andar -1, CEP: 85.804-206 Fone: (45) 3392-5053, e-mail: cascavel4varacriminal@tjpr.jus.br</p>
<p align="center"><b><u>CERTIDÃO DE SITUAÇÃO PROCESSUAL</u></b></p> <p>CERTIFICO, atendendo solicitação de situação processual que, <b>CONSTA</b> dos autos de Processo Crime:</p> <p><b>Autos de Processo Crime nº 0013884-66.2010.8.16.0021</b></p> <p>Acusado: <b>MOISES ANTUNES LOPES</b>          Filiação: Maria Lindair Antunes Lopes e Lourival Machado Lopes          Data de nascimento: 27/10/1991          Naturalidade: Matelândia/PR          RG nº.: 10.676.260-0 SSP/PR      CPF nº: 080.341.529-00</p> <p><b>E OUTRO</b></p> <p><b>Infração:</b> art. 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal  <b>Data do recebimento da denúncia:</b> 22/06/2010  <b>Sentença:</b> em 05/11/2012 foi proferida sentença de extinção da punibilidade com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95.  <b>Trânsito em julgado:</b> 11/12/2012  <b>Fase atual:</b> o processo foi arquivado em 31/01/2013.</p> <p><b>OBS: A presente certidão não exclui outros processos/ordens de prisão em relação ao(s) acusados neste Juízo nem abrange procedimentos em trâmite nas demais Varas desta Comarca (1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais, Juizado de Violência Doméstica e/ou Familiar e/ou 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Criminais).</b></p> <p align="center">O referido é verdade e dou fé.          Cascavel/PR, em 9 de fevereiro de 2021.</p> <p align="center"><b>JESSICA APARECIDA DEFACCI</b>          Analista Judiciária</p>	

\*Em face do destacamento de competência assentado na Resolução-OE nº 170/2016, considerando também a competência exclusiva da 1ª Vara Criminal de Cascavel/PR para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida e os crimes de trânsito, todos os processos cuja matéria não esteja abarcada na competência especializada pertencem à 18ª Vara Judicial da Comarca de Cascavel/PR (4ª Vara Criminal), conforme determinação feita no Protocolo nº 2014.0059051-5.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO - 2ª VARA CRIMINAL  
AVENIDA TANCREDO NEVES, 3220, CEP 85805-900  
CASCAVEL - PR

### CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, atendendo solicitação de certidão explicativa, em relação aos autos nº 2010.0003067-9/NU 0017775-95.2010.8.16.0021 que revendo os livros e/ou o sistema computacional a cargo desta secretaria, constam os seguintes dados:

**Sr.(a): MOISES ANTUNES LOPES**

**RG.: 10.676.260-0 SSP/PR**

**FILIAÇÃO: Maria Lindair Antunes Lopes e Lourival Machado Lopes**

**AUTOS n.º 2010.0003067-9/NU 0017775-95.2010.8.16.0021 / Ação Penal**

**INQUÉRITO POLICIAL DEPOL N.º: 1031/2010**

**INFRAÇÃO: Artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, c/c artigo 29 ambos do CP.**

**DATA FATO: 29/06/2010**

**RECEB. DA DENÚNCIA: 14/07/2010**

**SENTENÇA: "Julgo procedente a pretensão punitiva, para o efeito de condenar Moisés Antunes Lopes, pelo crime de roubo majorado (art. 157, §2º, II do CP). Pena definitiva de 05 anos e 04 meses de reclusão em regime semiaberto e pagamento de 64 dias-multa."**

**DATA DA SENTENÇA: 24/08/2010**

**TRANSITO EM JULGADO:**

**MINISTÉRIO PÚBLICO: 05/09/2010**

**RÉU: 26/08/2011**

**DEFESA: 26/08/2011**

**FASE: arquivado**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
Cascavel / PR, em 09/02/2021 13:29:27.

Daiane Eloisa da Trindade

Técnica Judiciária



**PROCURAÇÃO**  
*"ad judicium et extra"*

**OUTORGANTE: MOISES ANTUNES LOPES**, brasileiro, Caminhoneiro, portador do RG N. 10676260/PR, inscrito no CPF sob o n. 08034152900, filho de Maria Lindair Antunes Lopes E Lourival Machado Lopes, residente e domiciliado na Rua Napoli, n. 620, Jd. Itália, Cidade e Comarca de Cascavel estado do Paraná.

**OUTORGADO: MARCOS LEVIZ DA SILVA**, brasileira, advogado, inscrito na OAB/PR nº 74.335, com escritório profissional a Rua Antonina, sala 02, nº 2702, Centro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante nomeia e constitui seu procurador, o advogado acima qualificado, ao qual oferece poderes para promover toda e qualquer defesa de seus direitos e interesses no foro em geral, com cláusula *"ad judicium"* e *"et extra"*, podendo, para tanto, promover todas e quaisquer medidas e diligências necessárias, intervir, opor embargos, requerer certidões em qualquer instância judicial ou administrativa, interpor recursos acompanhando os feitos até final sentença em qualquer instância, ou tribunal, transigir, acordar, discordar, firmar compromisso, reconvir, retificar, ratificar, interpor recursos e deles desistir ou renunciar, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, requerer falências, prestar termos de inventariante, fazer composições judiciais ou extrajudiciais, realizar sustentações orais perante os Tribunais Superiores, impetrar Habeas Corpus, mandados de segurança, arrolar testemunhas, inquirir e reinquirir depoentes, contraditar, receber ou dar quitação, retirar alvarás e fianças, (acompanhar processos de execução penal), enfim, exercer todos os poderes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer este no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que será tudo dado como firme e valioso como se fora o próprio Outorgante.

Cascavel/PR, 22 de agosto de 2023.

*Moises Antunes Lopes*

**JONES ALVES DE MEDEIRO**  
Outorgante



26/08/2023: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 26/08/2023

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 1º Juizado Especial Criminal de Cascavel

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/08/2023

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/08/2023

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/08/2023

Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Por: NATHANI CRISTINA DA ROCHA PAIVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição



## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS COMARCA DE CASCAVEL

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

NESTA DATA FORA PROCEDIDO O REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ABAIXO ESPECIFICADOS, VIA SORTEIO ELETRÔNICO APROVADO E HOMOLOGADO PELA DOUTA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE O CÓDIGO DE NORMAS E COM A PORTARIA Nº 33/2006 E COMPLEMENTARES 23/2003 e 03/2004 DA DIREÇÃO DESTE FÓRUM.

#### DISTRIBUIÇÃO ACOES CRIME - JECRIM

Nº DISTRIBUIÇÃO: **1247/2023**

PROCESSO **0031696-67.2023.8.16.0021**

**1º Juizado Cível, Criminal e Fazenda Pública**



00316966720238160021

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL

CLASSE CNJ: 272-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

ASSUNTO: 10952-FATO ATÍPICO

VÍTIMA / AUTOR:

MOISES ANTUNES LOPES

INFRATOR / REQUERIDO:

ESTADO DO PARANA

VALOR DA AÇÃO: **0,00**

LIVRO: 43

FOLHAS: 190

FUNREJUS: **40,31**

TIPO DA DISTRIBUIÇÃO: ORDINÁRIA

**JUSTIÇA GRATUITA: NAO**

MOTIVO ISENÇÃO FUNREJUS:

CASCAVEL, 28 de agosto de 2023

Bel. RODRIGO TIMOTHEO TABORDA

DISTRIBUIDOR PÚBLICO



28/08/2023: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 28/08/2023

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR

Por: SISTEMA PROJUDI

16/09/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO.

Data: 16/09/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO

Por: MARCOS LEVIZ DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Requer-se a redistribuição dos presentes autos para a 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, estado do Paraná, em virtude de equívoco no momento do protocolo. Trata-se de um pedido de REABILITAÇÃO CRIMINAL, cuja análise é competência exclusiva da referida vara.

Nestes termos, pede deferimento.



18/09/2023: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 18/09/2023

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Osvaldo Alves da Silva

Por: Joao Vitor Fernandes da Silva

10/11/2023: DECLARADA INCOMPETÊNCIA.

Data: 10/11/2023

Movimentação: DECLARADA INCOMPETÊNCIA

Complemento: . Veiculado no DJEN em 23/01/2024.

Por: Osvaldo Alves da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CASCAVEL**  
**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI**  
**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Andar Zero - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 -**  
**Fone: (45) 3392-5065 - E-mail: cas-15vj-s@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0031696-67.2023.8.16.0021**

Processo: 0031696-67.2023.8.16.0021

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Assunto Principal: Fato Atípico

Data da Infração: 20/05/2013

Autor(s): • MOISES ANTUNES LOPES

Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

Defiro o pedido retro, considerando que esse juízo não é competente para análise do pedido, **remetam-se os autos para a 3ª Vara Criminal desta Comarca.**

Diligências necessárias.

Cascavel, datado eletronicamente.

**OSVALDO ALVES DA SILVA**

*Juiz de Direito Substituto*



Data: 22/01/2024

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: Gregory Roger Pedrotti

23/01/2024: REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA.

Data: 23/01/2024

Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA

Complemento: 3ª Vara Criminal de Cascavel

Por: Cleuza de Melo

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS  
COMARCA DE CASCAVEL****TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

NESTA DATA FORA PROCEDIDO O REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ABAIXO ESPECIFICADOS, VIA SORTEIO ELETRÔNICO APROVADO E HOMOLOGADO PELA DOUTA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE O CÓDIGO DE NORMAS E COM A PORTARIA Nº 33/2006 E COMPLEMENTARES 23/2003 e 03/2004 DA DIREÇÃO DESTE FÓRUM.

**DISTRIBUIÇÃO CRIMES**Nº DISTRIBUIÇÃO: **451/2024**PROCESSO **0031696-67.2023.8.16.0021****3ª Vara Criminal**

00316966720238160021

NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDENCIAS-CRIME- REABILITACAO NOS AUTSO

CLASSE CNJ: 1199-PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

ASSUNTO: 10952-FATO ATÍPICO

VÍTIMA / AUTOR:

MOISES ANTUNES LOPES

RÉU / REQUERIDO:

ESTADO DO PARANA

VALOR DA AÇÃO: **0,00**

LIVRO: 892

FOLHAS: 48

FUNREJUS: **0,00**

TIPO DA DISTRIBUIÇÃO: ORDINÁRIA - DEPENDÊNCIA

**JUSTIÇA GRATUITA: SIM**MOTIVO ISENÇÃO FUNREJUS: ISENTO CONFORME DECRETO 962/32  
ART.3º ALINEA "K"

CASCAVEL, 23 de janeiro de 2024

Bel. RODRIGO TIMOTHEO TABORDA

DISTRIBUIDOR PÚBLICO



Data: 23/01/2024

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI

23/01/2024: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 23/01/2024

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Leonardo Ribas Tavares

Por: Roseli Dorst da Silva

23/01/2024: CLASSE RETIFICADA DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO PARA REABILITAÇÃO.

Data: 23/01/2024

Movimentação: CLASSE RETIFICADA DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO  
PARA REABILITAÇÃO

Por: Roseli Dorst da Silva

23/01/2024: ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL.

Data: 23/01/2024

Movimentação: ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: Assunto principal alterado de (10952) Fato Atípico para (3416) Furto

Por: Roseli Dorst da Silva

Data: 24/01/2024

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Complemento: . Veiculado no DJEN em 25/01/2024.

Por: Leonardo Ribas Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE CASCAVEL

3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-  
s@tjpr.jus.br

Processo: 0031696-67.2023.8.16.0021

Classe Processual: Reabilitação

Assunto Principal: Furto

Data da Infração: 20/05/2013

Polo Ativo(s): • MOISES ANTUNES LOPES

Polo Passivo(s): • ESTADO DO PARANÁ

1. Providencie-se a juntada de certidões do sistema Oráculo e do TRF4 e **abra-se** vista ao Ministério Público.

2. Diligências necessárias.

Cascavel - datado eletronicamente - r

**Leonardo Ribas Tavares - Juiz de Direito**



01/02/2024: EXPEDIÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS JUSTIÇA FEDERAL.

Data: 01/02/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS JUSTIÇA FEDERAL

Complemento: Referente ao evento (seq. 16) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(24/01/2024 16:33:02). Identificador do Cumprimento: 0001

Por: Julio Cesar Correa

Relação de arquivos da movimentação:

- ANTECEDENTES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO REQUISITADA MEDIANTE DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

9977365

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS (POLO PASSIVO) em relação a:

**MOISES ANTUNES LOPES**

OU

**CPF n. 080.341.529/00**

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **27/10/1991**Mãe: **MARIA LINDAIR ANTUNES LOPES**

Constam, ainda, os seguintes registros no ROL DE CULPADOS: NADA CONSTA

Certidão emitida em: 01/02/2024 às 18:26:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 31/01/2024 às 20:00
  - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 01/02/2024 às 00:00
  - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 31/01/2024 às 20:00
  - JF Paraná (Processo Papel) até 01/02/2024 às 01:00
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 31/01/2024 às 20:00
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 01/02/2024 às 01:00
  - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 31/01/2024 às 21:00
  - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 01/02/2024 às 00:10
  - SEEU até 01/02/2024 às 18:26:19
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9977365

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4091751392



01/02/2024: JUNTADA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (ORÁCULO).

Data: 01/02/2024

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (ORÁCULO)

Por: Julio Cesar Correa

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Antecedentes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Número: 2024.0083340-6

ESTADO DO PARANÁ

Consulta realizada por Julio Cesar Correa, em 01 de Fevereiro de 2024 às 18h27min, nas bases de dados dos sistemas criminais, procurando foneticamente por:  
MOISES ANTUNES LOPES, filiação MARIA LINDAIR ANTUNES LOPES.  
para instruir o(a) 0031696-67.2023.8.16.0021, . Foram encontrados os seguintes registros até o dia 31 de Janeiro de 2024 às 23h59min:

**Moises Antunes Lopes**

Varas Criminais - SICC4

Nome da mãe: **Maria Lindair Antunes Lopes**  
Nome do pai: **Lourival Machado Lopes**  
Nascimento: **27/10/1991** Estado civil: **Sexo: Masculino**  
CPF: **R.G.: 10.676.260-0** Tit. eleitoral:  
Naturalidade: **Matelandia - Pr Ou Foz do Iguaçu - Pr**  
Endereço: **Rua Alterio Sordi, 244**  
Bairro: **Jd Veneza Ou Jardim** Cidade: **Cascavel / PR**

**1ª VARA CRIMINAL - CASCAVEL**

**2010.0002358-3** Ação Penal - Procedimento Sumário

Número único: **0013884-66.2010.8.16.0021**  
Delegacia origem: **15ª SUBDIVISÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA**  
Data de registro: **21/05/2010**  
Núm. flagrante:  
Data da infração:  
Infração: **DANOS**  
Observação:  
Artigo incurso: **ART 163 - DANO**  
Complemento: **parágrafo único, inc. III do Código Penal.**

**Denúncia ou queixa**

Oferecimento: **17/06/2010**  
Recebimento: **22/06/2010**  
Aditamento:  
Indiciado foi denunciado?: **Sim**

Artigo: **ART 163 - DANO**  
Complemento: **parágrafo único, inc. III do Código Penal.**

**Arquivamento**

Data: **31/01/2013**

**Suspensão condicional**

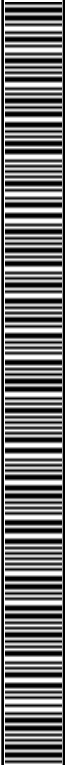
Data início: **20/10/2010**  
Data fim: **20/10/2012**

**Sentença**

Data: **05/11/2012**  
Tipo: **Extinção punibilidade: Lei 9099/95**  
Transcrição dispositivo: **com fundamento no art. 89, §5º, da lei 9.099/95**

**Trânsito em julgado**

Data acusação: **03/12/2012**  
Data réu: **11/12/2012**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

**INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

Número: 2024.0083340-6

ESTADO DO PARANÁ

Data defensor do réu: 10/12/2012

**2ª VARA CRIMINAL - CASCAVEL**

2010.0003067-9

Ação Penal - Procedimento Ordinário

Número único: 0017775-95.2010.8.16.0021  
Delegacia origem: 15ª SUBDIVISÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA  
Data de registro: 01/07/2010  
Núm. flagrante: 000000/6545  
Data da infração: 29/06/2010  
Infração: ROUBO  
Observação: Distribuição n.º 1695/2010  
Artigo incurso: ART 157 - ROUBO  
Complemento: parágrafo 2º, inciso II, c/c artigo 29 ambos do CP.

**Denúncia ou queixa**

Oferecimento: 12/07/2010  
Recebimento: 14/07/2010  
Aditamento:  
Indiciado foi denunciado?: Sim

Artigo: ART 157 - ROUBO  
Complemento: parágrafo 2º, inciso II, c/c artigo 29 ambos do CP.

**Arquivamento**

Data: 24/10/2011

**Arquivamento**

Data: 19/05/2017

**Arquivamento**

Data: 13/07/2020

**Prisão**

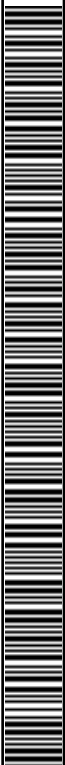
Local de prisão:  
Data de prisão: 29/06/2010  
Motivo prisão: Flagrante

**Sentença**

Data: 24/08/2010  
Tipo: Condenatória  
Transcrição dispositivo: Julgo procedente a pretensão punitiva, para o efeito de condenar Moisés Antunes Lopes, pelo crime de roubo majorado (art. 157, §2º, II do CP). Pena definitiva de 05 anos e 04 meses de reclusão em regime semiaberto e pagamento de 64 dias-multa.  
Regime: Semiaberto  
Pena privativa de liberdade: 5 anos 4 meses 0 dias  
Pena pecuniária: multa 64 dias-multa, proporção do salário mín. 1/30  
Multas pagas: Não

**ART 157 - ROUBO**

Complemento: §2º, inc. II do Código Penal





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

**INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

ESTADO DO PARANÁ

Número: 2024.0083340-6

Hediondo PR: **Não**  
Hediondo LC: **Não**  
Reincidente: **Não**

**Soltura**

Data de soltura: **25/08/2010**  
Motivo soltura: **Direito de recorrer em liberdade**

**Trânsito em julgado**

Data acusação: **05/09/2010**  
Data assistente acusação:  
Data réu:  
Data defensor do réu: **26/08/2011**

**Recurso**

Recebimento:  
Recorrente: **Réu**  
Data remessa: **17/01/2011**  
Instância: **Tribunal de Justiça**  
Data baixa: **26/08/2011**  
Decisão:  
Data acórdão: **30/06/2011**  
Número acórdão:  
Transcrição dispositivo:  
Tipo: **Condenatória**  
Regime: **Aberto**  
Pena privativa de liberdade: **3 anos 6 meses 20 dias**  
  
Pena pecuniária: **multa 42 dias-multa, proporção do salário mín. 1/30**  
Multa paga: **Não**

**2ª VARA CRIMINAL - CASCAVEL**

**2010.0003107-1** **Liberdade Provisória com ou sem fiança**

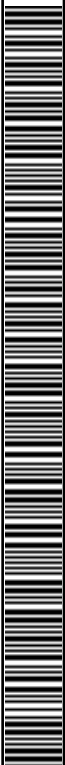
Número único: **0018060-88.2010.8.16.0021**  
Delegacia origem:  
Data de registro: **02/07/2010**  
Núm. flagrante:  
Data da infração: **30/06/2010**  
Infração: **ROUBO**  
Observação: **Distribuição n. 1739/2010 de 02.07.2010**

**Denúncia ou queixa**

Oferecimento:  
Recebimento:  
Aditamento:  
Indiciado foi denunciado?: **Não**

**Arquivamento**

Data: **27/04/2011**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Número: 2024.0083340-6

ESTADO DO PARANÁ

**Moises Antunes Lopes**

Varas Criminais - SICC4

Nome da mãe: **Maria Lindair Antunes Lopes**  
 Nome do pai: **Lourival Machado Lopes**  
 Nascimento: **27/10/1991** Estado civil: **Solteiro** Sexo: **Masculino**  
 CPF: R.G.: **10.676.260-** Tit. eleitoral:  
 Naturalidade: **Foz do Iguaçu/pr**  
 Endereço: **Rua Altério Sordi, 244**  
 Bairro: **Jardim Veneza** Cidade: **Cascavel / PR**

**3ª VARA CRIMINAL - CASCAVEL**

**2013.0003670-2**

**Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Número único: **0014433-71.2013.8.16.0021**  
 Delegacia origem: **15ª SUBDIVISÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA**  
 Data de registro: **22/05/2013**  
 Núm. flagrante: **005734/2013**  
 Data da infração: **20/05/2013**  
 Infração: **FURTO**  
 Observação: **Dist. 2137/2013 DESMEMBRADO AUTOS 2013.8381-6**  
 Artigo incurso: **ART 155 - FURTO**  
 Complemento: **§ 4º, incisos I e IV, c/c arti 29, ambos do CP.**

**Denúncia ou queixa**

Oferecimento: **25/06/2013**  
 Recebimento: **26/06/2013**  
 Aditamento:  
 Indiciado foi denunciado?: **Sim**

Artigo: **ART 155 - FURTO**  
 Complemento: **§ 4º, incisos I e IV, c/c arti 29, ambos do CP.**

**Associação**

Feito Principal: **2013.0003670-2**  
 Feito Relacionado: **2013.0003834-9**

**Desmembramento**

Feito Principal: **2013.0003670-2**  
 Feito Relacionado: **2013.0008381-6**

**Arquivamento**

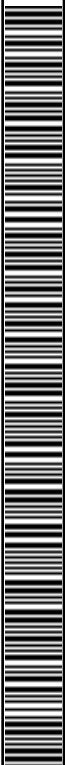
Data: **21/03/2014**

**Prisão**

Local de prisão: **PEC**  
 Data de prisão: **21/05/2013**  
 Motivo prisão: **Flagrante**

**Sentença**

Data: **19/09/2013**  
 Tipo: **Condenatória**  
 Transcrição dispositivo: **Condena o acusado MOISÉS ANTUNES LOPES como incurso nas sanções**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Número: 2024.0083340-6

ESTADO DO PARANÁ

Regime: **Semiaberto**  
Pena privativa de liberdade: **2 anos 0 meses 0 dias**

Pena pecuniária: **multa 10 dias-multa, proporção do salário mín. 1/30**  
Multa paga: **Não**

**ART 155 - FURTO**

Complemento: **parágrafo quarto, I e IV, do CP.**  
Hediondo PR: **Não**  
Hediondo LC: **Não**  
Reincidente: **Específico**

**Trânsito em julgado**

Data acusação: **27/09/2013**  
Data réu: **30/09/2013**  
Data defensor do réu: **01/10/2013**

**3ª VARA CRIMINAL - CASCAVEL**

**2013.0003834-9** **Liberdade Provisória com ou sem fiança**

Número único: **0015140-39.2013.8.16.0021**  
Delegacia origem: **Defensoria Pública do Estado Pr-nucleo de Cascavel**  
Data de registro: **28/05/2013**  
Núm. flagrante:  
Data da infração: **21/05/2013**  
Infração: **FURTO**  
Observação: **Dist. 2250/2013 - Autos Principais 2013.3670-2**

**Denúncia ou queixa**

Oferecimento:  
Recebimento:  
Aditamento:  
Indiciado foi denunciado?: **Não**

**Associação**

Feito Principal: **2013.0003670-2**  
Feito Relacionado: **2013.0003834-9**

**Arquivamento**

Data: **28/06/2013**

**MOISES ANTUNES LOPES**

Sistema Projudi

Nome da mãe: **MARIA LINDAIR ANTUNES LOPES**  
Nome do pai: **LOURIVAL MACHADO LOPES**  
Nascimento: **27/10/1991** Estado civil: **Sexo: Masculino**  
CPF: **R.G.: 106762600 / Tit. eleitoral:**  
Naturalidade: **FOZ DO IGUAÇU- PR**  
Endereço: **Rua Altério Sordi, 344**  
Bairro: **JARDIM NENEZZA** Cidade: **CASCAVEL / PR**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

## INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

ESTADO DO PARANÁ

Número: 2024.0083340-6

**2º Juizado Especial Criminal de Cascavel - Cascavel****Termo Circunstanciado**

Número único: 0011526-26.2013.8.16.0021  
Assunto principal: **Contravenções Penais**  
Assuntos secundários:  
Data registro: 26/04/2013  
Data arquivamento: 03/06/2013  
Fase:  
Status: **Arquivado**  
Data infração: 25/04/2013  
Prioridade: **Normal**

**Denúncia**Foi denunciado?: **Não****Sentença Primeiro Grau - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

Forma de Tramitação: **Eletrônica**  
Data sentença: 27/05/2013  
Tipo sentença: **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

**Trânsitos em julgado ocorridos****Trânsito em julgado**

Data processo: 28/05/2013  
Data réu: 28/05/2013  
Data acusação: 28/05/2013

**2ª Vara Criminal de Cascavel - Cascavel****Ação Penal - Procedimento Ordinário**

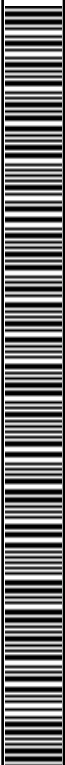
Número único: 0017775-95.2010.8.16.0021  
Assunto principal: **Roubo**  
Assuntos secundários:  
Data registro: 13/07/2010  
Data arquivamento: 20/09/2023  
Fase: **Conhecimento**  
Status: **Arquivado**  
Data infração: 29/10/2010  
Prioridade: **Normal**

**Denúncia (RECEBIDA)**

Foi denunciado?: **Sim**  
Assunto principal: **Roubo**  
Assuntos secundários:  
Data recebimento: 14/07/2010  
Data oferecimento: 12/07/2010

**Imputações**

Artigo: **CP, ART 157: Roubo - Se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

## INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Número: 2024.0083340-6

ESTADO DO PARANÁ

## MOISES ANTUNES LOPES

Sistema Projudi

Nome da mãe: **MARIA LINDAIR ANTUNES LOPES**  
Nome do pai: **LOURIVAL MACHADO LOPES**  
Nascimento: **27/10/1991** Estado civil: Sexo: **Masculino**  
CPF: R.G.: **10676260 / SSP** Tit. eleitoral:  
Naturalidade: **MATELANDIA-PR**  
Endereço: **RUA ALTERIO SORDI, 244**  
Bairro: **JARDIM VENEZA** Cidade: **CASCADEL / PR**

## Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel - Cascavel

## Execução da Pena

Número único: **0036273-45.2010.8.16.0021**  
Assunto principal: **Pena Privativa de Liberdade**  
Assuntos secundários:  
Data registro: **23/11/2013**  
Data arquivamento: **09/10/2019**  
Fase: **Execução**  
Status: **Arquivado**  
Data infração: **21/09/2012**  
Prioridade: **Normal**

## Denúncia

Foi denunciado?: **Não**

## Condição de Regime Aberto

Início: **07/05/2014**  
Término:

## Medida:

Descrição: **Comparecimento em juízo**  
Período: **3 anos 8 meses 10 dias**  
Situação: **EM ANDAMENTO**  
Periodicidade: **90 dia(s)**

Para informações relativas à condenação favor consultar o juízo processante - até adequação do sistema em questão.

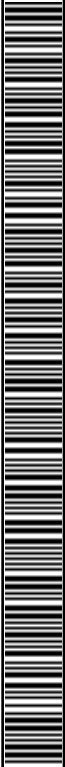
## Execução Penal

Pena Privativa de Liberdade **0a0m0d**  
Total:  
Medida de Segurança: **NÃO**  
Livramento Condicional: **NÃO**  
Foragido: **NÃO**  
Em Pena Substitutiva: **NÃO**  
Extinto: **SIM**

## Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel

**30679/2010** Processo Criminal

Comarca/Vara: **2ª Vara Criminal de Cascavel**  
Número Único: **1777595-00.2010.8.16.0021**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

ESTADO DO PARANÁ

Número: 2024.0083340-6

Número da Ação Penal: **30679/2010**  
 Data do Delito: **29/06/2010**  
 Artigo(s): **ART 157: Roubo, §2º, II**  
 Data da Sentença: **24/08/2010**  
 Trânsito Julgado da Acusação: **05/09/2010**  
 Trânsito em Julgado em: **26/08/2011**  
 Tipo da Pena: **APELAÇÃO CRIMINAL**  
 Pena Imposta: **3a6m20d**  
 Dias/Multa: **42**  
 Indicador de pgto de multa: **NÃO PAGO**

Regime: **Aberto**  
 Extinção de pena: **EM 27/08/2019 PELO(A) CUMPRIMENTO DA PENA**

**Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel**  
**36702/2013**                      **Processo Criminal**

Comarca/Vara: **3ª Vara Criminal de Cascavel**  
 Número Único: **1443371-00.2013.8.16.0021**  
 Número da Ação Penal: **36702/2013**  
 Data do Delito: **20/05/2013**  
 Artigo(s): **ART 155: Furto, §4º, I E IV DO CP**  
 Data da Sentença: **19/09/2013**  
 Trânsito Julgado da Acusação: **27/09/2013**  
 Trânsito em Julgado em: **30/09/2013**  
 Tipo da Pena: **PENA ORIGINÁRIA**  
 Pena Imposta: **2a0m0d**  
 Dias/Multa: **10**  
 Indicador de pgto de multa: **NÃO PAGO**

Regime: **Semiaberto**  
 Extinção de pena: **EM 27/08/2019 PELO(A) CUMPRIMENTO DA PENA**

Este relatório inclui as varas de execuções penais, corregedoria dos presídios, varas criminais e juizados criminais que estão integradas na rede do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Este relatório se destina a instruir inquéritos policiais e processos criminais das varas e juizados criminais do Estado do Paraná. Não pode ser utilizado para outros fins, sob pena de responsabilidade.

Em 01 de Fevereiro de 2024

**Julio Cesar Correa**

Número do relatório:	<b>2024.0083340-6</b>	Nomes encontrados:	<b>4</b>
Usuário:	<b>Julio Cesar Correa</b>	Nomes verificados:	<b>4</b>
Data/hora da pesquisa:	<b>01/02/2024 18:27:56</b>	Nomes selecionados:	<b>4</b>
Número do feito:	<b>0031696-67.2023.8.16.0021,</b>		



01/02/2024: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 01/02/2024

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 1a. Promotoria de Justiça de Cascavel - MANIFESTAÇÃO com prazo de 5 dias corridos

Por: Julio Cesar Correa

Data: 05/02/2024

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Vera Guiomar Moraes em 05/02/2024 com prazo de 5 dias corridos \*Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (ORÁCULO) (01/02/2024)

Por: Vera Guiomar Moraes

Data: 05/02/2024

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Por: Vera Guiomar Morais

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASCAVEL

**Autos nº 0028452-04.2021.8.16.0021**

**Meritíssimo Juiz,**

Trata-se de pedido de reabilitação criminal formulado por **MOISES ANTUNES LOPES**, sustentando já ter transcorrido o prazo de dois anos da decisão judicial que declarou extinta sua punibilidade referente a condenação proferida nesta vara criminal.

O Requerente registra duas condenações penais transitadas em julgado, uma nos autos 0017775-95.2010.8.16.0021 (2ª Vara Criminal) e outra nos autos 0014433-71.2013.8.16.0021 (nesta 3ª Vara Criminal), sendo que sua punibilidade já foi extinta em ambas, no dia 27/08/2019, em virtude do cumprimento da pena.

Pois bem.

Não obstante o aparente preenchimento do requisito objetivo (previsto no Código Penal), todos documentos exigidos pelo artigo 744, inciso II, do Código de Processo Penal não foram apresentados, de modo que, por ora, não há como analisar se o pedido do Requerente tem razão de ser.

Assim, requer-se que a defesa providencie a juntada de comprovante de seu endereço (*de como a comprovar que tenha residido nesta comarca ou ainda, informe e comprove ter residido em outras localidades*), após o que, pugna-se por nova vista dos autos.

Cascavel, datado e assinado digitalmente.

**VERA GUIOMAR MORAIS**  
**Promotora de Justiça**



05/02/2024: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 05/02/2024

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

05/02/2024: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 05/02/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO (05/02/2024).

Por: Rosemeri Consorte de Souza

**Intimações**

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
<b>Promovente</b>										
MOISES ANTUNES LOPES	5 dias corridos	Não	Não	Sim	07/02/2024 23:06	07/02/2024 23:10	-	-	CUMPRIDA	MARCOS LEVIZ DA SILVA

Data: 07/02/2024

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO (05/02/2024) e ao evento de expedição seq. 23.

Por: SISTEMA PROJUDI

### **Intimações**

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
<b>Promovente</b>										
MOISES ANTUNES LOPES	5 dias corridos	Não	Não	Sim	07/02/2024 23:06	07/02/2024 23:10	-	-	CUMPRIDA	MARCOS LEVIZ DA SILVA

07/02/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 07/02/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO (05/02/2024)

Por: MARCOS LEVIZ DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Comprovante de residência da família
- decisão que deferiu rabilitação autos 2 vara criminal

**AO JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL  
ESTADO DO PARANÁ**

**MOISES ANTUNES LOPES**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue;

Em relação à manifestação do ilustre representante do Ministério Público, requer-se a juntada do comprovante de residência (em anexo), ainda informa que o requerente sempre residiu na comarca de cascavel estado do Paraná.



**COPEL** - Companhia Saneamento de Curitiba S.A. - Rua Francisco de Paula, 100 - Centro - Curitiba - PR

Responsável pela fatura: **Município de Itaipava**

Classificação: **RENDEMENTO RESIDUAL** | Tipo de Faturamento: **MONOMÉTRICO (RCA)**

Nome do Cliente: **MOISES ANTUNES LOPES**  
 Endereço: **R NAPOLI 820 - CASA 4**  
 CEP: **60018410** | Cidade: **CASCAVEL - PR** | CPF: **0003418280**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **102915970**  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **81303240**

QR CODE para pagamento via PIX

PERÍODO / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2023	21/07/2023	R\$ 128,63

NOTA FISCAL Nº 4948794 - SÉRIE 3 / DATA EMISSÃO: 03/07/2023

Consulte o Cód. de Acesso em: <https://nfe.fazenda.gov.br/nfe/nfeConsultaW.asp>  
 Chave de Acesso: **A120004300090010860030465497942036875470**  
 Protocolo de Autorização: **-** | nº: **000 00**  
 EMISSÃO EM CONTRIBUIÇÃO - Pendente de Autorização

Período de Faturamento	Letra Anterior	Letra Atual	N. Oka	Próx. Letra
01/06/2023	03/07/2023	32	02/08/2023	

Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) sem tributos	Valor (R\$)	ICMS	ICMS	Taxa
(01) CONSUMO	kWh	164	0,346341	56,80	1,00	10,00	0,273440
(02) USO SISTEMA	kWh	164	0,402196	65,94	2,00	11,00	0,316591
(03) CONTIGEM				13,25			
(04) BONUS ITAP				7,38			
<b>TOTAL</b>				<b>128,63</b>			

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLK2 46Z22 WYHMX 4KN8K

Bem como requer a juntada da decisão dos autos n. 0031698-37.2023.8.16.0021, qual foi deferido o pedido de reabilitação criminal, referente aos autos n. 0017775-95.2010.8.16.0021 (2ª Vara Criminal).

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o efeito de DECLARAR A REABILITAÇÃO do requerente, MOISÉS ANTUNES LOPES, qualificado nos autos, relativamente à sua condenação criminal definitiva, proferida no bojo do processo de nº 2010.0003067-9 (NU: 0017775-95.2010.8.16.0021) deste Juízo.

PROJUDI - Processo: 0031698-37.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 42.1 - Assinado digitalmente por William da Costa 10834  
26/09/2023 DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decida

A reabilitação em tela, todavia, será revogada, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, se o reabilitado for condenado, como reincidente, por decisão definitiva, a pena que não seja de multa, em conformidade com o disposto no art. 95 do Código Penal.

Portanto, como demonstrado, os requisitos do artigo 94, inciso, I, II e III, do Código Penal estão preenchidos.

Requer-se, assim, o deferimento do pedido de reabilitação criminal nos termos solicitados na petição inicial.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Cascavel/PR, datado eletronicamente.

**MARCOS LEVIZ DA SILVA**

**OAB/PR 74.335**

**COPEL**  
 DANF 10 - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 RUA R. JOSE DIJONICO, 1525 (TV), 152  
 CEP: 85002-90 - CURITIBA/PR  
 CNPJ: 04368880/000100 - I.E.: 3023307386

Responsável pela Iluminação Pública - Município 158

Classificação: RESIDE-RESIDENCIAL

Tipos de Fornecimento: MONOFASICO / 60A

**MOISES ANTUNES LOPES**  
 R NAPOLI, 620 - CASA 4  
 CEP: 85618410  
 Cidade: CASCAVEL - PR  
 CPF: 08034162900

**UNIDADE CONSUMIDORA**  
 102915970

**CODIGO DO CLIENTE**  
 81303240

PAGUE COM PIX

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2023	21/07/2023	R\$ 128,63

NOTA FISCAL Nº 46548794 - SERIE 3 - DATA EMISSÃO: 03/07/2023

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://mf3e.fazenda.br/gov.br/mf3e/mf3eConsulta?wsdl>  
 Chave de acesso:  
 4123070a30e98000106660030466487942036676470  
 Protocolo de Autorização: - ass +00 00  
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

DATA DE CANCELAMENTO	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	01/06/2023	03/07/2023	32	02/08/2023

Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) sem tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	164	0,346341	56,80	1,00	10,22	0,272440
(02) USO SISTEMA	kWh	164	0,402196	65,96	2,22	11,87	0,316291
(03) CONT. LUMIN				13,26			
(04) BONUS ITAIP				-7,38			
<b>TOTAL</b>				<b>128,63</b>			

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JTL8 KWZGP XC4EE 3CEUY



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CASCAVEL**  
**2ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI**  
**Av. Tancredo Neves, 2.320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900**

Autos nº 0031698-37.2023.8.16.0021

**VISTOS etc.**

**MOISÉS ANTUNES LOPES**, qualificado nos autos, pede seja declarada sua reabilitação criminal, relativamente à sua condenação definitiva pela prática do delito definido no art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal, no bojo do processo de nº 0017775-95.2010.8.16.0021 deste Juízo (seq. 1.1).

A petição inicial foi instruída com documentos (seqs. 1.2 a 1.8).

Pela decisão proferida na seq. 14.1, foi denegada a concessão do benefício da gratuidade processual ao requerente, sendo determinadas, ainda, diligências a serem efetivadas pela secretaria judicial.

O comando judicial foi atendido nas seqs. 25.1 a 25.4.

O Ministério Público manifestou-se contrariamente ao acolhimento do pedido inicial (seq. 32.1).

A d. defesa promoveu a juntada de novo documento (seq. 34.2).

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao acolhimento do pedido inicial (seq. 39.1).

É o relato do essencial.

**DECIDO.**

De acordo com o sempre preciso escólio do Prof. FLÁVIO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS,

*“Em nosso direito, reabilitação é a medida jurídica destinada a produzir o sigilo dos antecedentes criminais do acusado e a restaurar os direitos atingidos pelo efeito secundário específico da condenação.*

*“Presta-se, como se vê, a dois fins:*

*“a) assegurar ao condenado o sigilo dos registros sobre seu processo e condenação (CP, art. 93);*

*“b) extinguir os efeitos específicos da condenação, previstos no art. 92 do Código Penal.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ8F6 XSM24 8ZT9T 8BL3B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJYD3 UPRGD GFLFW X6TW3

*“Na verdade, cumprida ou extinta a pena, o direito ao sigilo sobre os antecedentes criminais é automático, isto é, independe de pedido de reabilitação.*

*“Efetivamente, dispõe o art. 202 da LEP que ‘cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidos por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou em outros casos previstos em lei’.*

*“Como se vê, esse sigilo, que visa estimular o processo de reintegração social do condenado, é automático, ao passo que a reabilitação exige o decurso de dois anos, reclamando ainda decisão judicial sobre o assunto.*

*“Nem por isso a reabilitação apresenta-se de todo inútil. O sigilo garantido pelo art. 202 da LEP pode ser quebrado por simples ofício de qualquer autoridade judiciária e até mesmo do delegado de polícia, ao passo que o sigilo oriundo da reabilitação só é violado por requisição do juiz criminal (art. 748 do CPP).*

*“Ademais este sigilo automático não apaga a condenação dos bancos de dados dos Institutos de Identificação, ao passo que na reabilitação os dados devem ser excluídos” [1].*

Os requisitos legais para a obtenção da reabilitação criminal, à luz do art. 94 do Código Penal, por outro lado, são os seguintes:

- a) decurso do prazo de dois anos, contado da extinção da pena. Nesse prazo, computam-se o período de prova do sursis e do livramento condicional, se não sobrevier revogação;
- b) domicílio no Brasil nos dois anos subsequentes à extinção da pena;
- c) bom comportamento público e privado nesse período;
- d) reparação do dano, ressalvadas a absoluta impossibilidade de fazê-lo, a hipótese de o crime não haver produzido danos materiais ou morais e a comprovação documental de eventual renúncia da vítima ou novação da dívida.

Na espécie, os requisitos em tela encontram-se satisfatoriamente comprovados nos autos.

Com efeito, o relatório juntado na seq. 27.1 evidencia que a pena privativa de liberdade, aplicada ao réu no bojo do processo de nº 0017775-95.2010.8.16.0021 deste Juízo, foi declarada extinta pelo competente Juízo da Execução em **27 de agosto de 2019**, há mais de dois anos, portanto.

Não há informação, por outro lado, de que o requerente tenha deixado de possuir domicílio em território nacional nos dois anos subsequentes à extinção de suas penas. O documento trazido à colação na seq. 34.2 faz prova, aliás, de que o requerente conta com unidade consumidora de energia elétrica em seu nome, relativamente a imóvel situado nos lindes territoriais desta Comarca.

Não há informação, também, de mau comportamento, público ou privado, após a extinção das penas. O relatório e as certidões constantes das seqs. 27.1 a 27.3 dão conta, aliás, de que o ora requerente não é investigado em outro inquérito policial, nem responde a outros processos criminais, ao menos nos Estados do Paraná e de Santa Catarina e perante a Justiça Federal da 4ª Região.

Dos autos do processo de nº 0017775-95.2010.8.16.0021, extrai-se, por outro lado, que os objetos roubados foram recuperados e restituídos à vítima (seq. 1.10 daqueles autos).

O Ministério Público do Estado do Paraná manifestou-se, inclusive, favoravelmente ao acolhimento do pedido deduzido na exordial (seq. 39.1).

Nada obsta, assim, a almejada reabilitação.

Como não houve, todavia, determinação de efeito secundário específico da condenação no corpo da sentença (seq. 5.69 dos autos do correlato processo criminal), a reabilitação criminal em tela implicará, unicamente, a supressão, na base de dados do Instituto de Identificação do Estado do Paraná, de toda a informação relacionada à condenação criminal proferida no bojo do processo de nº 2010.0003067-9 (NU: 0017775-95.2010.8.16.0021) deste Juízo.

“Tais dados entretanto, não deverão ser excluídos dos arquivos do Poder Judiciário, tendo em vista que, nos termos do art. 748 do CPP, pode o Juiz Criminal requisitá-los, de forma fundamentada, a qualquer tempo, mantendo-se entretanto o sigilo quanto às demais pessoas. (Precedente) (RMS 19501/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 1/7/05)” (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp nº 1.361.520/PA, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 08.02.2018, DJe 19.02.2018, v.u.).

Deveras, “[s]omente o juiz criminal, e para certos e determinados fins, é a autoridade habilitada a determinar o acesso aos antecedentes penais daqueles protegidos pelo manto da reabilitação, da absolvição ou da extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos do art. 748, do CPP e do art. 202, da LEP” (STJ, 6ª Turma, EDcl no RMS nº 35.622/SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, j. 17.12.2013, DJe 03.02.2014).

“Ressalte-se, contudo, que o deferimento da reabilitação não afasta a incidência do prazo [...] de inelegibilidade previsto na Lei Complementar nº 64/1990, com a redação da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa). Isso porque: (i) o art. 93 do Código Penal apenas faz referência aos efeitos secundários previstos no art. 92 do Código Penal, que não tratam da inelegibilidade; (ii) a Lei de Inelegibilidades é norma especial em relação ao Código Penal; e (iii) a Lei de Inelegibilidades é norma superveniente, relativamente ao Código Penal” (STF, Pleno, Pet. nº 8.314/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 17 a 24 de abril de 2020, v.u.).

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para o efeito de **DECLARAR A REABILITAÇÃO** do requerente, **MOISÉS ANTUNES LOPES**, qualificado nos autos, relativamente à sua condenação criminal definitiva, proferida no bojo do processo de nº 2010.0003067-9 (NU: 0017775-95.2010.8.16.0021) deste Juízo.

A reabilitação em tela, todavia, será revogada, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, se o reabilitado for condenado, como reincidente, por decisão definitiva, a pena que não seja de multa, em conformidade com o disposto no art. 95 do Código Penal.

**Atento ao que dispõe o art. 746 do Código de Processo Penal, após o transcurso do prazo legal para a eventual interposição de recursos contra esta decisão (o que deverá ser certificado pela secretaria judicial), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o necessário reexame do que aqui restou deliberado.**

**Mantidos os termos desta decisão pela Superior Instância e certificado o trânsito em julgado**, oficie-se ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná, com cópia integral destes autos, determinando-se seja promovida a exclusão, em seus registros, de toda a informação relacionada à condenação criminal do requerente MOISÉS ANTUNES LOPES, proferida no bojo do processo de nº 2010.0003067-9 (NU: 0017775-95.2010.8.16.0021) deste Juízo.

Em seguida, arquivem-se os autos, dando-se baixa na correlata distribuição.

P.R.I.C. (Ciência ao Ministério Público)

Cascavel, 26 de setembro de 2023.

**WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito.**

---

[1] BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. *Manual de direito penal*. 2ª edição. São Paulo: JusPodivm, 2022, p. 637-638.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8F6 XSM24 8ZT9T 8BL3B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYD3 UPRGD GFLFW X6TW3

08/02/2024: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 08/02/2024

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 1a. Promotoria de Justiça de Cascavel - MANIFESTAÇÃO com prazo de 5 dias corridos

Por: Rosemeri Consorte de Souza

Data: 08/02/2024

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Vera Guiomar Morais em 08/02/2024 com prazo de 5 dias corridos \*Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (07/02/2024)

Por: Vera Guiomar Morais

Data: 08/02/2024

Movimentação: JUNTADA DE PARECER

Por: Vera Guiomar Morais

Relação de arquivos da movimentação:

- Parecer



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASCAVEL

---

**Autos nº 0031696-67.2023.8.16.0021****Meritíssimo Juiz,**

Trata-se de pedido de reabilitação criminal formulado por **MOISES ANTUNES LOPES**, sustentando já ter transcorrido o prazo de dois anos da decisão judicial que declarou extinta sua punibilidade referente a condenação proferida nesta vara criminal.

Analisando os documentos que instruem os autos (mov. 1 e 25), o Ministério Público, manifesta-se **favoravelmente** ao pedido de reabilitação criminal formulado.

O Requerente registra duas condenações penais transitadas em julgado, uma nos autos 0017775-95.2010.8.16.0021 (2ª Vara Criminal) e outra nos autos 0014433-71.2013.8.16.0021 (nesta 3ª Vara Criminal), sendo que sua punibilidade já foi extinta em ambas, no dia 27/08/2019, em virtude do cumprimento da pena.

Inexistem informações de que não possui outro procedimento perante a vara de execução penal, assim como, não registra antecedentes criminais junto a Justiça Federal, conforme documento acostado no mov. 17.1.

Infere-se ainda que manteve residência neste País e atualmente reside nesta comarca (mov. 25.2), satisfazendo as exigências do inciso I, do artigo 94, do CP e inciso II, primeira parte, do artigo 744, do CPP.

Não há elementos que indiquem não ter adotado bom comportamento público e privado.

Dessa forma, **o Ministério Público se manifesta FAVORÁVEL ao pleito do Requerente**, em razão da presença dos requisitos previstos nos artigos 94 (CP) e 744 (CPP), os quais são aptos a permitir a reabilitação criminal de MOISES ANTUNES LOPES com relação a condenação proferida nos autos 0014433-71.2013.8.16.0021.

Cascavel, datado e assinado digitalmente.

**VERA GUIOMAR MORAIS****Promotora de Justiça**

08/02/2024: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 08/02/2024

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

08/02/2024: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 08/02/2024

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Leonardo Ribas Tavares

Por: Rosemeri Consorte de Souza

Data: 14/02/2024

Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO

Complemento: . Veiculado no DJEN em 15/02/2024. Registro em 15/02/2024 sob nº  
1.722.634.778

Por: Leonardo Ribas Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE CASCAVEL

3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-  
s@tjpr.jus.br

Processo: 0031696-67.2023.8.16.0021

Classe Processual: Reabilitação

Assunto Principal: Furto

Data da Infração: 20/05/2013

Polo Ativo(s): • MOISES ANTUNES LOPES

Polo Passivo(s): • ESTADO DO PARANÁ

1. Trata-se de pedido de reabilitação criminal apresentado por **MOISES ANTUNES LOPES**, no qual se alega, em síntese: **i)** que cumpriu integralmente a pena imposta na Ação Penal 0014433-71.2013.8.16.0021; **ii)** que não responde a outros processos criminais; **iii)** que tem bom comportamento público e privado; **iv)** que tem residência fixa. Apresentou declarações de idoneidade [1.3/1.4], certidões negativas de antecedentes criminais [1.6/1.8] e comprovante de endereço [25.22]. Juntadas certidões do sistema Oráculo e do TRF4 [17.1 e 18.1]. O Ministério Público apresentou parecer favorável ao deferimento do pedido [28.1].

Eis o breve relatório. DECIDO.

**MOISES** cumpriu o requisito de comprovação de residência e não há indicativos de que não tenha bom comportamento e, tampouco, de que não desenvolva atividade laborativa lícita. Além disso, **MOISES** não está respondendo e nem respondeu durante o período estabelecido a outras ações penais, bem como cumpriu integralmente a pena que foi imposta na Ação Penal 0014433-71.2013.8.16.0021, extinta pelo cumprimento há mais de quatro anos.

Dessa forma, preenchidos os requisitos previstos no artigo 94 do Código Penal e no artigo 744 e seguintes do Código de Processo Penal, **defiro o pedido, CONCEDENDO a MOISES ANTUNES LOPES a reabilitação criminal em relação à Ação Penal 0014433-71.2013.8.16.0021.**

2. Nos termos do artigo 746 do Código de Processo Penal, esta decisão está sujeita ao reexame necessário/recurso de ofício, pelo que deverá ser submetida à apreciação pelo e. TJPR. Encaminhe-se.

3. Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se com urgência como determinado nos artigos 747 e 748 do Código de Processo Penal, bem como oficie-se à Vara de Execuções Penais local, observando-se, ainda, o disposto no artigo 93, inciso VII do CN.

4. Na forma do art. 99 e ss. do CPC c/c art. 3º do CPP, garanto ao requerente os benefícios da gratuidade da Justiça.

5. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, archive-se, observadas as formalidades do Código de Normas. Diligências necessárias.

Cascavel - datado eletronicamente - r

**Leonardo Ribas Tavares - Juiz de Direito**



Data: 28/02/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL

Complemento: Referente ao evento (seq. 31) DEFERIDO O PEDIDO(14/02/2024 14:32:01).

Identificador do Cumprimento: 0002

Por: Rosemeri Consorte de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE CASCAVEL**

**3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI**

Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vjs@tjpr.jus.br

Processo: 0031696-67.2023.8.16.0021

Classe Processual: Reabilitação

Assunto Principal: Furto

Data da Infração: 20/05/2013

Polo Ativo(s): • MOISES ANTUNES LOPES

Polo Passivo(s): • ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO - REMESSA**

Em cumprimento ao item 2 da Decisão retro (evento 31.1), encaminho os autos ao TJPR.

**Cascavel, 28 de fevereiro de 2024.**

***Rosemeri Consorte de Souza***  
***Técnica Judiciária***



Data: 28/02/2024

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA ÁREA RECURSAL

Complemento: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Por: Rosemeri Consorte de Souza

28/02/2024: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 28/02/2024

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 1a. Promotoria de Justiça de Cascavel - CIÊNCIA com prazo de 3 dias corridos

Por: Rosemeri Consorte de Souza

28/02/2024: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 28/02/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 31) DEFERIDO O PEDIDO (14/02/2024).

Por: Rosemeri Consorte de Souza

**Intimações**

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
<b>Promovente</b>										
MOISES ANTUNES LOPES	5 dias corridos	Não	Não	Sim	11/03/2024 23:59	-	19/03/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	MOISES ANTUNES LOPES

Data: 28/02/2024

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Vera Guiomar Moraes em 28/02/2024 com prazo de 3 dias corridos \*Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (14/02/2024)

Por: Vera Guiomar Moraes

Data: 28/02/2024

Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA

Por: Vera Guiomar Morais

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência

**PC 0031696-67.2023.8.16.0021**

Ciente o Ministério Público da decisão que deferiu o presente pedido de reabilitação criminal.

Cascavel, 28 de fevereiro de 2024.

**VERA GUIOMAR MORAIS**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA**



28/02/2024: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 28/02/2024

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 10/03/2024

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 31) DEFERIDO O PEDIDO (14/02/2024) e ao evento de expedição seq. 35.

Por: SISTEMA PROJUDI

### **Intimações**

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
<b>Promovente</b>										
MOISES ANTUNES LOPES	5 dias corridos	Não	Não	Sim	11/03/2024 23:59	-	19/03/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	MOISES ANTUNES LOPES

Data: 19/03/2024

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MOISES ANTUNES LOPES

Complemento: (P/ advgs. de MOISES ANTUNES LOPES \*Referente ao evento (seq. 31)  
DEFERIDO O PEDIDO (14/02/2024) e ao evento de expedição seq. 35.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/05/2024

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Da instância superior. Remessa Necessária Criminal 0007269-69.2024.8.16.0021  
ReeNec.

Por: SISTEMA PROJUDI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de trânsito em julgado
- Acórdão

PROJUDI - Processo: 0031696-67.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 41.1 - Assinado digitalmente por Roseli Dorst da Silva  
16/05/2024: RECEBIDOS OS AUTOS. Arq: Certidão de trânsito em julgado

PROJUDI - Recurso: 0007269-69.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 31.1 - Assinado digitalmente por Fernanda Ramos de Andrade Chyczy Bruno  
16/05/2024: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
4ª CÂMARA CRIMINAL - PROJUDI  
Rua Mauá, 920 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901 - E-mail: 4CCR@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0007269-69.2024.8.16.0021**

Processo: 0031696-67.2023.8.16.0021

Classe Processual: Reabilitação

Assunto Principal: Furto

Data da Infração: 20/05/2013

Polo Ativo(s): • MOISES ANTUNES LOPES (CPF/CNPJ: 080.341.529-00)  
napoli, 620 - cascavel velho - CASCAVEL/PR

Polo Passivo(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)  
Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP:  
80.510-040

CERTIFICO que não houve interposição de recurso, assim, ocorrendo o trânsito em julgado para as partes.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

**FERNANDA RAMOS DE ANDRADE CHYCZY BRUNO**  
4ª Câmara Criminal

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89E YEKLF TBMZC SKYUR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6W4 P22Z9 7BLRE 5UPCD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**4ª CÂMARA CRIMINAL****Autos nº. 0007269-69.2024.8.16.0021****Remessa Necessária Criminal nº 0007269-69.2024.8.16.0021 ReeNec****3ª Vara Criminal de Cascavel****Juízo Recorrente(s): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL****Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ****Relator: Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho****REMESSA NECESSÁRIA – REABILITAÇÃO CRIMINAL CONCEDIDA –  
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO – DECISÃO  
MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária nº 0007269-69.2024.8.16.0021, em que o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Cascavel é remetente, Moises Antunes Lopes é requerente e Ministério Público do Estado do Paraná é interessado.

**Relatório**

Trata-se de Remessa Necessária, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Cascavel, nos termos do artigo 746 do Código de Processo Penal, em relação a decisão (mov. 31.1) que concedeu a reabilitação a Moises Antunes Lopes.

No pedido de reabilitação o requerente narrou (mov. 1.1) que foi condenado pelo crime previsto no artigo 155, §4º, incisos I e II, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão (processo crime nº 0014433-71.2013.8.16.0021), com trânsito em julgado em 30 de setembro de 2013, e que a reprimenda foi cumprida em 27 de agosto de 2019. Afirmou fazer jus à reabilitação por preencher as formalidades legais. Requereu a reabilitação.

A il. representante do Ministério Público em primeiro grau manifestou-se (mov. 28.1) favorável ao pedido de reabilitação.

O pedido de reabilitação foi acolhido (mov. 31.1) com fulcro nos artigos 94 e 744 do Código de Processo Penal.

Determinada a remessa necessária, os autos vieram a este Tribunal de Justiça para reexame.

A d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se (mov. 13.1/TJ) pela manutenção da decisão que acolheu o pedido de reabilitação de Moises Antunes Lopes.

**Voto**

Trata-se de Remessa Necessária pelo MM. Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel em relação a decisão que concedeu a reabilitação a Moises Antunes Lopes.

O reexame necessário merece ser conhecido porque preenche os pressupostos de admissibilidade.

A reabilitação possui amparo na regra do artigo 93 do Código Penal, que prevê:

**“Art. 93. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em sentença definitiva, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.**

**Parágrafo único - A reabilitação poderá, também, atingir os efeitos da condenação, previstos no art. 92 deste Código, vedada reintegração na situação anterior, nos casos dos incisos I e II do mesmo artigo.”**

Os requisitos para a reabilitação estão previstos no artigo 94 do Código Penal, que estabelece:

**“Art. 94. A reabilitação poderá ser requerida, decorridos 2 (dois) anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena ou terminar sua execução, computando-se o período de prova da suspensão e o do livramento condicional, se não sobrevier revogação, desde que o condenado:**

**I - tenha tido domicílio no País no prazo acima referido;**

**II - tenha dado, durante esse tempo, demonstração efetiva e constante de bom comportamento público e privado;**

**III - tenha ressarcido o dano causado pelo crime ou demonstre a absoluta impossibilidade de o fazer, até o dia do pedido, ou exiba documento que comprove a renúncia da vítima ou novação da dívida.**

**Parágrafo único - Negada a reabilitação, poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que o pedido seja instruído com novos elementos comprobatórios dos requisitos necessários.”**

E, sobre o pedido de reabilitação, o artigo 744 do Código de Processo Penal dispõe:

**“Art. 744. O requerimento será instruído com:**

**I - certidões comprobatórias de não ter o requerente respondido, nem estar respondendo a processo penal, em qualquer das comarcas em que houver residido durante o prazo a que se refere o artigo anterior;**

**II - atestados de autoridades policiais ou outros documentos que comprovem ter residido nas comarcas indicadas e mantido, efetivamente, bom comportamento;**

**III - atestados de bom comportamento fornecidos por pessoas a cujo serviço tenha estado;**

**IV - quaisquer outros documentos que sirvam como prova de sua regeneração;**

**V - prova de haver ressarcido o dano causado pelo crime ou persistir a impossibilidade de fazê-lo.”**

No caso em exame, o requerente instruiu o pedido com certidão positiva para fins criminais (mov. 1.2), declarações de boa índole (movs. 1.3 e 1.4), relatório da situação processual executória (mov. 1.5), certidão explicativa (mov. 1.6), certidões de situação processual da 4ª Vara Criminal e da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel (movs. 1.7 e 1.8), comprovante de residência (mov. 25.2) e decisão de reabilitação proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel (mov. 25.3).

Foram certificados nos autos os antecedentes do requerente, por meio do sistema “Oráculo” (mov. 18.1) e certidão do TRF4 (mov. 17.1).

Os documentos demonstram o preenchimento dos requisitos dos incisos I e II do artigo 94 do Código Penal.

Acrescente-se que não consta necessidade de ressarcimento de danos.

Por fim, em 27 de agosto de 2019, foi declarada extinta pelo cumprimento a pena imposta ao requerente nos autos de processo crime nº 0014433-71.2013.8.16.0021 (mov. 1.2).

Assim, observa-se que decorreu um lapso superior a 02 (dois) anos desde a declaração de cumprimento da reprimenda imposta.

Portanto, resultaram devidamente atendidos todos os requisitos exigidos por lei para a reabilitação.

Nesse sentido:

**“RECURSO CRIME EX OFFICIO - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE PEDIDO DE REABILITAÇÃO CRIMINAL - DECISÃO SUBMETIDA AO REEXAME NECESSÁRIO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS À CONCESSÃO DA BENESSE POSTULADA - DIREITO SUBJETIVO DO APENADO À SUA INTEGRAL REINserÇÃO AO CONVÍVIO SOCIAL, SENDO VEDADO AO ESTADO MANTER A PUBLICIDADE DE REGISTROS**

PROJUDI - Processo: 0031696-67.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 41.2 - Assinado digitalmente por Roseli Dorst da Silva  
16/05/2024: RECEBIDOS OS AUTOS. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0007269-69.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 25.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Rui Portugal Bacellar Filho)  
15/04/2024: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho - 4ª Câmara Criminal)

**QUE VENHAM A PREJUDICÁ-LO EM SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS, RESSALVADA A HIPÓTESE CONTEMPLADA NO ART. 748, IN FINE, DO CPP - DECISÃO ESCORREITA - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO NÃO PROVIDO.”**

(TJPR, 4ª CCr, REO 1741503-7, Rel. Des. Renato Naves Barcellos, DJPR 01/02/2018)

Desse modo, deve ser mantida a r. decisão que concedeu a reabilitação criminal ao requerente.

Do exposto, voto por manter em sede de reexame necessário a r. sentença de reabilitação.

### *Decisão*

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar SENTENÇA CONFIRMADA o recurso de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL.

O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador Carvílio Da Silveira Filho, sem voto, e dele participaram Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho (relator), Desembargadora Maria Lucia De Paula Espindola e Desembargador Substituto Pedro Luis Sanson Corat.

Curitiba, 12 de abril de 2024

**Des. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO – Relator**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT95 LW5RG 22UEK E75BY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ52V XEG96 NDPWD SDSL3

11/06/2024: TRANSITADO EM JULGADO EM 16/05/2024.

Data: 11/06/2024

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 16/05/2024

Complemento: Para MOISES ANTUNES LOPES.

Por: Rosemeri Consorte de Souza

11/06/2024: TRANSITADO EM JULGADO EM 16/05/2024.

Data: 11/06/2024

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 16/05/2024

Complemento: Para o processo.

Por: Rosemeri Consorte de Souza

Data: 11/06/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MENSAGEIRO

Complemento: Referente ao evento (seq. 41) RECEBIDOS OS AUTOS(16/05/2024 14:10:19).

Identificador do Cumprimento: 0004

Por: Rosemeri Consorte de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- Mensageiro enviado VEP -



## Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

### Relatório de Leitura do Mensageiro

Remetente: (rcon) Rosemeri Consorte de Souza  
 Lotação: 3ª VARA CRIMINAL - CASCAVEL  
 Designação:  
 Data Envio: 11/06/2024 17:57  
 Tipo : Institucional  
 Prioridade : Normal  
 Assunto: Comunicação reabilitação MOISES ANTUNES LOPES - autos  
 0031696-67.2023.8.16.0021-/ 0014433-71.2013.8.16.0021  
 (EXECUÇÃO 0036273-45.2010.8.16.0021)

#### Texto

A VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE CASCAVEL/PR

Senhores Servidores,

Por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta desta Vara Criminal, Dra. Raquel Fratantonio Perini, comunico o deferimento do pedido, concedendo a MOISES ANTUNES LOPES, RG: 10.676.260-0/PR, a reabilitação criminal em relação à Ação Penal 0014433-71.2013.8.16.0021, conforme Decisão anexa, para os devidos fins.

Roseméri Consorte de Souza  
 Técnica Judiciária  
 3ª Vara Criminal Cascav

#### Anexo(s)

acórdão.pdf  
 CTJ.pdf  
 decisão.pdf

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(tfgi) Thalita Faria Giroldo	VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - CASCAVEL	
(mnct) Marina Cortina Gugik	VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - CASCAVEL	
(crei) Cristina Reina Stoeberl	VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - CASCAVEL	
(cver) Cleusa Alves de Ramos	VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - CASCAVEL	
(clmh) Celso Magalhaes	VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - CASCAVEL	



12/06/2024: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Data: 12/06/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 41) RECEBIDOS OS AUTOS(16/05/2024 14:10:19).

Identificador do Cumprimento: 0005

Por: Raquel Fratantonio Perini

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício 976-2024 - IIPR

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE CASCAVEL

3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-  
s@tjpr.jus.br

Processo: 0031696-67.2023.8.16.0021

Classe Processual: Reabilitação

Assunto Principal: Furto

Data da Infração: 20/05/2013

Polo Ativo(s): • MOISES ANTUNES LOPES

Polo Passivo(s): • ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, 11 de junho de 2024 às 17:46:22.

Ofício nº **976/2024 - rcon**Resposta deverá ser informado o número dos autos **0031696-67.2023.8.16.0021**

Ao Senhor

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Rua Pedro Ivo, nº 386, Centro

Cep: 80010-020

Curitiba/PR

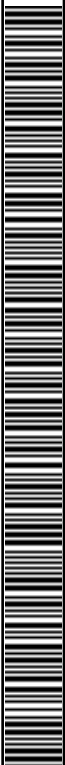
SENHOR DIRETOR:

Em cumprimento à Decisão exarada no Pedido de Reabilitação nº 0031696-67.2023.8.16.0021, e de acordo com o artigo 747 e 748 do Código de Processo Penal, comunico a Vossa Senhoria a concessão a MOISES ANTUNES LOPES, brasileiro, nascido no dia 27/10/1991, filho de Maria Lindair Antunes Lopes e de Lourival Machado Lopes, RG: 10.676.260-0/PR e CPF: 080.341.529-00, a reabilitação criminal em relação à Ação Penal nº 0014433-71.2013.8.16.0021, para os devidos fins.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)***RAQUEL FRATANTONIO PERINI**

Juíza de Direito



Data: 12/06/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Complemento: Referente ao evento (seq. 41) RECEBIDOS OS AUTOS(16/05/2024 14:10:19).

Identificador do Cumprimento: 0006

Por: Raquel Fratantonio Perini

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício 975-2024 - Distribuidor

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CASCAVEL****3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI****Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)****3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br**

Processo: 0031696-67.2023.8.16.0021

Classe Processual: Reabilitação

Assunto Principal: Furto

Data da Infração: 20/05/2013

Polo Ativo(s): • MOISES ANTUNES LOPES

Polo Passivo(s): • ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, 11 de junho de 2024 às 17:34:53.

**Ofício nº 975/2024 - rcon**Resposta deverá ser informado o número dos autos **0031696-67.2023.8.16.0021**

AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE CASCAVEL/PR

Neste Fórum

Cascavel – PR

SENHOR DISTRIBUIDOR:

Em cumprimento à Decisão exarada no Pedido de Reabilitação nº 0031696-67.2023.8.16.0021 , e de acordo com o artigo 747 e 748 do Código de Processo Penal, comunico a Vossa Senhoria a concessão a MOISES ANTUNES LOPES, brasileiro, nascido no dia 27/10/1991, filho de Maria Lindair Antunes Lopes e de Lourival Machado Lopes, RG: 10.676.260-0/PR e CPF: 080.341.529-00, a reabilitação criminal em relação à Ação Penal nº 0014433-71.2013.8.16.0021, para os devidos fins.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

**RAQUEL FRATANTONIO PERINI**

Juíza de Direito



12/06/2024: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 12/06/2024

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Anotações

Por: Rosemeri Consorte de Souza

12/06/2024: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 12/06/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 41) RECEBIDOS OS AUTOS (16/05/2024).

Por: Rosemeri Consorte de Souza

**Intimações**

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
<b>Promovente</b>										
MOISES ANTUNES LOPES	5 dias corridos	Não	Não	Sim	24/06/2024 23:59	-	02/07/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	MOISES ANTUNES LOPES

Data: 17/06/2024

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Rosana Maia Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- REABILITAÇÃO CRIMINAL

ANOTADA REABILITAÇÃO CRIMINAL (MOISES ANTUNES LOPES) NOS AUTOS 0014433-71.2013.8.16.0021 EM 17/06/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JSD6 M4PGJ K5YHW 9XBKB



17/06/2024: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 17/06/2024

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR

Por: SISTEMA PROJUDI

17/06/2024: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 17/06/2024

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Baixa

Por: Rosemeri Consorte de Souza

Data: 18/06/2024

Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE BAIXA DEFINITIVA

Por: Rosana Maia Vieira

Relação de arquivos da movimentação:

- Baixa

ANOTADA BAIXA EM 18/06/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8XH CLMHQ BZQ69 5LPL3



18/06/2024: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 18/06/2024

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR

Por: SISTEMA PROJUDI

18/06/2024: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Data: 18/06/2024

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: Rosemeri Consorte de Souza

Data: 21/06/2024

Movimentação: PROCESSO REATIVADO

Por: Aline Luhm Boaro

Data: 21/06/2024

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: Aline Luhm Boaro

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante de envio de correio interno - 975 - 2024

Comarca de Cascavel - Estado do Paraná  
Cartório da 3ª Secretaria do Crime

CONTROLE DE ENTREGA DE OFÍCIOS E DOCUMENTOS

Data da Entrega	Espécie e nº do Documento	Destinatário	Recebimento:
21/06/2024	Of. 621 - 2024 Processo: 0013886-52.2023.8.16.0021	Cartório Distribuidor	<i>Adiane</i>
21/06/2024	Of. 975 - 2024 Processo: 0031696-67.2023.8.16.0021	Cartório Distribuidor	<i>Adiane</i>



Data: 21/06/2024

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: Aline Luhm Boaro

Data: 23/06/2024

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 41) RECEBIDOS OS AUTOS (16/05/2024) e ao evento de expedição seq. 48.

Por: SISTEMA PROJUDI

### **Intimações**

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
<b>Promovente</b>										
MOISES ANTUNES LOPES	5 dias corridos	Não	Não	Sim	24/06/2024 23:59	-	02/07/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	MOISES ANTUNES LOPES

Data: 02/07/2024

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MOISES ANTUNES LOPES

Complemento: (P/ advgs. de MOISES ANTUNES LOPES \*Referente ao evento (seq. 41)  
RECEBIDOS OS AUTOS (16/05/2024) e ao evento de expedição seq. 48.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/08/2024

Movimentação: PROCESSO REATIVADO

Por: Aline Luhm Boaro

Data: 23/08/2024

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO (Movimentação inválida)

Por: Aline Luhm Boaro

Visibilidade restrita em razão de pendência de ciência

Data: 23/08/2024

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: Aline Luhm Boaro

Relação de arquivos da movimentação:

- AR. OF. 976 - 2024

<b>Correios</b>		<b>SIGEP</b>	<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	CONTRATO 9912293424	<b>3ª Vara Criminal</b>
<b>DESTINATÁRIO:</b> Diretor do Instituto de Identificação do Paraná Rua Pedro Ivo, 366 BPR Centro 80010026 Curitiba-PR		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1º _____ h 2º _____ h 3º _____ h		<b>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b> <b>CDD CURITIBA</b> <b>03 JUL 2024</b> <b>SE/PR</b>	
QR938337579BR 		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:</b> 1. Maluco 2. Recusado 3. Endereço Incorreto 4. Não Procurado 5. Não Existe o Número 6. Ausente 7. Duplicidade 8. Falsado 9. Outro _____			
<b>REMETENTE:</b> Tribunal de Justiça do Estado do Paraná <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> Avenida Presidente Tancredo Neves, 2320 Alto Alegre 85800036 Cascavel-PR		<b>ASSINATURA DO RECEBENTE:</b> <i>Marcos Bubna</i>		<b>DATA DE ENTREGA:</b> 03/07/24	<b>ASSINATURA DO ENTREGADOR:</b> <i>[Assinatura]</i>
<b>ORIGEM:</b> OF. 976-2024-07-2023		<b>Nº DE RECEBIMENTO:</b>		<b>Nº DE ENTREGA:</b> 09626875905	<b>MURRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO:</b>



02/09/2024: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Data: 02/09/2024

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Complemento: O servidor confirmou inexistir peças pendentes de regularização vinculadas a este processo ou seu(s) apenso(s).

Por: Roseli Dorst da Silva